PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 66 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.993.

"Altera o inciso I, do parágrafo único do art. 15, da Lei nº 1.146, de 28.12 89, modificada pela Lei Complementar/ 14, de 28.06.1991 - (isenção do IPTU)".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,-

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O inciso I, do parágrafo único, do art. 15 , da Lei de nº 1.146, de 28.12.1989, modificada pela Lei Complementar de nº 14, datada de 28 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"I - Requerimento anual apresentado até o dia do vencimento previsto para pagamento da 1ª parcela".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 09 de dezembro de 1.993.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 09 de dezembro de 1.993.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II

CABREÚVA - CIDADE DA AMIZADE
ESTADO DE SÃO PAULO

CONFERE C/ O ORIGINAL